



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

LEI Nº 341/2003

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO SIEBERT, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por esta Lei, a firmar convênio com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, objetivando a cooperação mútua, visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Cotriguaçu, que compreende a sede e o seus distritos, sob a jurisdição da Comarca Sede de Juina.

ARTIGO 2º - Mediante assinatura do convênio de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I – colocar a disposição do Fórum da Comarca, até três Escriurários à disposição do Foro da Comarca Sede de Juina e 01 (hum) escriturário e 01 (um) oficial de justiça do Juizado Especial para exercer as funções no Posto Avançado do Juizado Especial instalado em nosso município;

II – arcar com os vencimentos e encargos sociais dos funcionários públicos municipais especialmente autorizados sua contratação por esta lei e cedidos à direção do Fórum da Comarca de Juina que jurisdiciona este Município, bem como, mencionados no inciso I, a conta de seu próprio orçamento, bem como, também as despesas de manutenção e de capital para a estrutura e funcionamento do Posto Avançado do Juizado Especial instalado em nosso município;

III – propor, quando for o caso, ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, com a finalidade de arcar com as despesas decorrentes do presente convênio;

IV – fiscalizar a execução do previsto no convênio, através da Secretaria Municipal de Administração e de Finanças;

ARTIGO 3º - Ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos competentes, compete pela assinatura do convênio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

- I – treinar os servidores municipais para o exercício das funções judiciais assim como para o atendimento e encaminhamento das partes;
- II – determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelos servidores cedidos, junto aos diversos Órgãos da Justiça, sediados junto ao Fórum;
- III – controlar a frequência dos servidores cedidos, fornecendo boletim de frequência mensalmente à Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual vigente, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2003.

Gilberto Siebert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi
Chefe de Expediente